

## PROJETO DE LEI Nº 84/2014

*“Dispõe sobre alteração do artigo 212 da Lei nº 2.402/99 - Código de Obras e Urbanismo do Município e dá outras providências”.*

Autoria: Ver Joel Cardoso

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 212 da Lei nº 2.402/99 – Código de Obras e Urbanismo do Município passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido pelo Parágrafo Únicos e incisos:

**“Art. 212** A iluminação e ventilação dos compartimentos deverão atender ao Decreto Estadual 12.342/78 (Código Sanitário) no que não estiver previsto na presente lei”.

**Parágrafo Único** Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em edificações de até 2 (dois) pavimentos:

I - espaço livre fechado, com área não inferior a 10,00m<sup>2</sup> e dimensão mínima de 1,50m<sup>2</sup>.

II - espaço livre aberto nas duas extremidades, ou em uma delas, de largura não inferior a 1,50m<sup>2</sup>”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Tancredo Neves, em 23 de setembro de 2014.

**Joel Cardoso**  
Vereador

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresento aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração do artigo 212 da lei 2402/99 (Código de Obras do Município de Santa Bárbara d'Oeste).

Esclareço que a alteração proposta visa adequar e complementar a legislação em vigor, definindo condição especial para os critérios de insolação e ventilação para edificações de até 02 (dois) pavimentos.

Tal flexibilização permitirá a regularização de várias situações existentes no Município, sem que estejam prejudicadas as condições mínimas de salubridade das edificações, ficando preservados os demais parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual 12.342/78, para as situações não previstas na legislação municipal.

Diante do exposto, e pela abrangência da matéria, encaminho à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.

Plenário Dr. Tancredo Neves, em 23 de setembro de 2014.

**Joel Cardoso**  
Vereador